



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 329/2024
Protocolado em: 14/11/2024 09h44

Parecer quanto a admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024 de autoria do Executivo que regulamenta os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais orçamentária impositivas.

Inaugurado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em análise que visa a regulamentação dos procedimentos e prazos para a operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais Orçamentárias Impositivas.

A matéria, instituída no município, através da alteração da Lei Organiza Municipal, apontou que 2% da receita corrente arrecadada pelo município no exercício anterior, seria destinada aos vereadores, como forma de Emendas Parlamentares Individuais, devendo constar no orçamento para o ano seguinte, indicação de 50%, destinado para investimentos, manutenção e custeio de qualquer natureza; e outros 50% destinados a financiar atividades exclusivas na área de saúde.

Trata-se de matéria de competência municipal, a partir da iniciativa do Poder Executivo. O Projeto consta instruído com a mensagem Executivo, necessário para análise e tramitação da Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado, de maneira a garantir o princípio da publicidade e está em conformidade com o previsto no Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei Complementar.

Quanto ao Mérito, a instituição desta nova rubrica no orçamento, através da Lei Orgânica é mister, que se faça a devida regulamentação, afim de dar condições operacionais técnicas para a devida execução da norma, fortalecendo assim, o cumprimento legal na sua realização, formando a robustez necessária ao seu fiel cumprimento, visto que são despesas obrigatórias e impositivas ao Executivo, na realização do orçamento anual.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

É o Parecer, seja submetido ao soberano Plenário.

Sala de reuniões das Comissões da
Camara de Vereadores de Conselheiro Pena,





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



em 14 de novembro de 2024.

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente da CLJR

Sebastião Leandro Sobrinho
Vereador Membro da Comissão

Valtair Pereira do Vale
Vereador Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MTUOB-84FV1-EFG9C-H04QN-X5N29** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/11/2024 09:31:31

Hash Interno: diuakspj8jdpoqqzysdl1kwribfe6m3dy6oxzxhw



Chave de Verificação

MTUOB-84FVI-EFG9C-H04QN-X5N29

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 14/11/2024 09:41
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 14/11/2024 09:41
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 14/11/2024 09:41

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MTUOB-84FVI-EFG9C-H04QN-X5N29** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

